



O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Sobre a mesa, emenda modificativa de plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - O Deputado João Alfredo está presente? (*Pausa.*)

Não?

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à emenda de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. Ricardo Fiúza.

O SR. RICARDO FIUZA (PP-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a emenda foi elaborada conforme boa técnica legislativa, é constitucional, é admissível.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação discutiu longamente o mérito. Estamos absolutamente de acordo com a emenda, extremamente óbvia e singela.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - O parecer é pela aprovação.

Passa-se à votação.

A emenda diz o seguinte: "O prazo estipulado no art. 2.031, da Lei...

Deputado Ricardo Fiúza, o conteúdo da emenda que substitui o art. 1º do projeto.

O SR. RICARDO FIUZA - O conteúdo é...

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - "*O prazo estipulado no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, fica prorrogado por dois anos a partir de 10 de janeiro de 2004.*"



O SR. RICARDO FIUZA - *"Para se adaptarem às disposições do Código a partir de sua vigência; igual prazo concedido aos empresários."*

O SR. RONALDO CAIADO - A diferença é o tempo. É isso?

O SR. RICARDO FIUZA - Não, é a palavra "concedido". A anterior não dava "concedido". Houve um erro de digitação. Por isso a redação final ficou "concedido". Houve um pequeno lapso na anterior, que dizia...

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Espere. Vamos ver aqui, Deputado Ricardo Fiúza.

O substitutivo adotado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação diz o seguinte:

"As associações, sociedades e fundações constituídas na forma das leis anteriores terão um prazo de 2 anos para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo concedido aos empresários".

O SR. RICARDO FIUZA - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Esse é o votado e aprovado pela CCJR. O Deputado Moroni Torgan apresentou emenda de plenário modificativa que suprime toda a parte final, terminando em 10 de janeiro de 2004. Fica assim, portanto:

"O prazo estipulado no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, fica prorrogado por 2 anos, a partir de janeiro de 2004".

O SR. RICARDO FIUZA - Sr. Presidente, essa redação foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Os objetivos são os mesmos. Sugiro à Casa que fique com a do Avulso, porque foi publicado. A outra está aqui.



O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade, parece-me que a emenda modificativa é correta, atende aos objetivos daquilo que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Apenas e tão-somente, quando se fala no texto original que terão o prazo de 2 anos para se adaptarem, estão excluídas aquelas que já se adaptaram.

Portanto, quando se diz a expressão “fica prorrogado o prazo”, evidentemente que é o prazo para a adaptação daquelas que ainda não se adaptaram.

Portanto me parece que a emenda modificativa é mais correta e deve ser aprovada.

Eu gostaria de fazer essa colocação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FIUZA - Sr. Presidente, com humilde respeito ao meu querido amigo Deputado Luiz Antonio Fleury, o grande problema é que isso daqui envolve o capítulo da empresa, envolve as sociedades por cota de responsabilidade limitada, envolve, por exemplo, a Associação Brasileira de Criadores de Gados Zebu — ABCZ, que tem eleições no Brasil inteiro e que não sabe como fazer, se pode fazer por procuração ou se não pode.

Esse texto fica mais explícito, mais claro, porque envolve não só associações como empresas. Agora, não é nenhuma coisa que mereça uma discussão acadêmica profunda. Eu prefiro o texto. Agora me curvo, não vejo nada que seja tão relevante que motive uma discussão acadêmica de horas e horas, até mesmo porque o tempo não dá. Eu acato.



O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY - Sr. Presidente, qualquer dos 2 textos resolve a questão. Se o parecer for contrário à emenda, podemos aprovar o texto original.

O importante é que depois possamos suprimir essa exigência de acordo com o projeto, porque é impossível fazer assembléia geral com metade dos membros de uma associação. Mas isso pode ser feito numa próxima etapa. Imagine como uma associação com 300 mil filiados fará uma assembléia com metade deles em primeira convocação e um terço em segunda convocação.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Em votação a emenda modificativa apresentada ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

REJEITADA.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Em votação o substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.